

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

---

**LEI Nº 390/2025**

***AUTORIZA A CESSÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CESSÃO, DEFINE RESPONSABILIDADES DOS CESSIONÁRIOS E DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e a critério da Administração Pública, prédios e espaços públicos municipais para a realização de atividades educacionais, esportivas e culturais promovidas por entidades, associações, organizações da sociedade civil ou grupos comunitários, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 2º** - A cessão de uso dos espaços públicos será formalizada por meio de Termo de Cessão, que deverá conter, no mínimo:

I - A identificação completa do cessionário;

II - A descrição detalhada do espaço público cedido;

III - A finalidade específica da cessão, com a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

IV - O prazo da cessão;

V - As condições de uso do espaço público, incluindo as obrigações do cessionário em relação à conservação, manutenção, limpeza e segurança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

VI - A obrigatoriedade de o cessionário obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades, arcando com os respectivos custos;

VII - A descrição das responsabilidades do cessionário em caso de danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da utilização do espaço;

VIII - A previsão de revogação da cessão, nos termos do Art. 4º desta Lei;

IX - A vedação de sublocação, comodato ou qualquer outra forma de transferência do uso do espaço público a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

X - A obrigatoriedade de o cessionário manter o espaço público em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se por eventuais reparos ou reformas que se fizerem necessários;

**Art. 3º** - Para fins de seleção dos cessionários, a Administração Pública observará os seguintes critérios, a serem detalhados em regulamento:

I - Relevância das atividades propostas para o interesse social e comunitário do Município;

II - Impacto social e cultural das atividades a serem desenvolvidas;

III - Capacidade técnica e administrativa do cessionário para gerir o espaço público e desenvolver as atividades propostas;

IV - Regularidade fiscal, tributária e trabalhista do cessionário;

V - Existência de outros projetos e parcerias do cessionário com o Poder Público.

**Art. 4º** - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante justificativa, especialmente nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

*Estado de Minas Gerais*

*Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000*

*Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br*

II - Utilização do espaço público para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Cessão;

III - Necessidade de utilização do espaço público para fins de interesse público relevante;

IV - Superveniência de legislação que torne a cessão incompatível com o ordenamento jurídico;

V - Manifestação de interesse de outro órgão ou entidade pública na utilização do espaço.

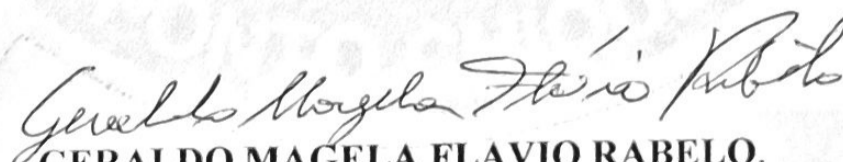
Parágrafo único - A revogação da cessão não gerará qualquer direito de indenização ao cessionário, ressalvadas as benfeitorias necessárias realizadas com prévia autorização da Administração Pública, cujo valor será apurado em processo administrativo.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei e dos Termos de Cessão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar informações e documentos aos cessionários, realizar vistorias nos espaços públicos cedidos e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ponto Chique/MG, 01 de abril de 2025.

  
**GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO.**

Prefeito Municipal.